autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 17:12:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

Dispõe sobre a flexibilização da exploração de atividade econômica em estacionamentos privados no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1˚ - Fica assegurado aos estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo o exercício de outras atividades econômicas no mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo que pretenderem exercer atividades econômicas alternativas ou complementares no mesmo estabelecimento deverão requerer a respectiva licença, quando exigida, observando-se a legislação específica da atividade alternativa.

Art. 3º - Fica dispensada a exigência de licença para atividade econômica alternativa ou complementar de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente estabelecimento de que trata esta lei ou de terceiros consensuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º - No caso de atividades que requeiram nova licença, deverá ser aproveitada, sempre que possível, a depender da natureza da atividade alternativa ou complementar, todas as licenças, incluídas as ambientais e sanitárias, já concedidas para a exploração da atividade de estacionamento de veículos.

§1º - A hipótese de impossibilidade de aproveitamento das licenças já concedidas, nos termos do caput, deverá ser devidamente justificada, garantido ao responsável pelo estabelecimento o exercício do contraditório, na via administrativa.

Matéria PL 594/2020. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 14/09/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221747.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

§2º - Na hipótese de aproveitamento das licenças anteriores, não serão devidas taxas em duplicidade, especialmente a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º - O agente público que impedir ou exigir a comprovação de licença para o exercício das atividades alternativas de que trata esta lei deverá apresentar ao responsável pelo estabelecimento notificação escrita e devidamente identificada, na qual conste a exigência legal de obtenção de licença específica da atividade, sob pena de sua responsabilização administrativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JANAINA LIMA
Vereadora

Matéria PL 594/2020. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 14/09/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221747.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 17:12:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a otimização do proveito econômico de estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento de veículos, considerando a diminuição da circulação de veículos, também em virtude da pandemia COVID-19, fazendo incidir, no âmbito do Município de São Paulo, os princípios da liberdade econômica, consagrados no artigo 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como o direito garantido no seu inciso I do artigo 3º:

> Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
>
> I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;**

Busca-se, assim, garantir aos proprietários de estabelecimentos que explorem tal atividade econômica, que exerçam no mesmo local outras atividades, conexas ou não, sem qualquer ato público de liberação, salvo se a nova atividade assim exigir.

Muitos estacionamentos apenas são utilizados em horários e dias determinados, os quais podem ser utilizados para outras atividades. Ocorre que hoje não há uma garantia em lei para tal exercício, dependendo os donos desses estabelecimentos de abertura de todo um novo processo burocrático, com licenças ambientais e outras, que poderiam aproveitar o mesmo processo da atividade principal ou primeira no mesmo estabelecimento.

Também se busca evitar a cobrança de taxas em duplicidade, impedindo que o mesmo estabelecimento pague os mesmos tributos pelo exercício de atividades diversas, apenas por estarem no mesmo estabelecimento.

Matéria PL 594/2020. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 14/09/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221747.